



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1779

Recife - Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.047/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, que trata de plantão em Timbaúba – PE, conforme Lei nº 2.733/2011;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada, que trata de plantão em São José do Belmonte – PE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ nº 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 15/09/2025 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, publicado pela Portaria PGJ nº 2.786/2025, publicada no DOE de 27/08/2025, conforme anexo;

II - Incluir o dia 15/09/2025 no plantão da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, publicado pela Portaria PGJ nº 2.786/2025, publicada no DOE de 27/08/2025, conforme anexo;

III - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

IV – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.048/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.049/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0639.0017884/2025-37

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0002379-77.2024.817.2990, em conjunto ou separadamente, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.050/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando, ainda, o Despacho 1367 do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, constante no processo SEI nº 12.90.1121.0014932/2025-52, que determinou alteração da data da retroatividade da Progressão Funcional do servidor LUCIANO BEZERRA NOVAES;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RETIFICAR a data de Progressão Funcional do servidor LUCIANO BEZERRA NOVAES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.839-6, constante na Portaria PGJ nº 2.975/2025, publicada em 08/09/2025, conforme quadro a seguir:

Onde se lê:

NOME: LUCIANO BEZERRA NOVAES
M ATRÍCULA: 189839-6
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL
NOVA REFERÊNCIA: 10
RETROATIVIDADE: 01/07/2025

Leia-se:

NOME: LUCIANO BEZERRA NOVAES
M ATRÍCULA: 189839-6
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL
NOVA REFERÊNCIA: 10
RETROATIVIDADE: 08/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.051/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.052/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns conforme Portaria SUBADM nº 1093/2025 publicada em 01/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0398.0017887/2025-79 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Públco, símbolo FGMP-4:

NOME: RAPHAELA DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF: *** 381.534-**
LOTAÇÃO: 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 158/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O Excentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Públco, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 2ª Instância nºs 03 e 04/2025, referentes aos cargos de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru e 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 12/09/2025.

Recife, 15 de setembro de 2025

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Públco

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Públco em exercício

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 03/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 22 de setembro, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/egx-ybhy-ond, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II-Comunicações;

III-Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Públco do Estado de Pernambuco para o exercício 2026.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ATA N° 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ****Recife, 15 de setembro de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9QYByF3NvNkmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretaria que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Edson José Guerra, Fernando Barros de Lima, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lucia de Assis, Mário Germano Palha Ramos, Silvio José Menezes Tavares, Ulisses de Araújo e Sá Júnior e Valdir Barbosa Júnior. A Secretaria registrou a presença da presidente da AMPPE, Dra Helena Martins e do(a) Promotor(a) de Justiça Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Julgamento de Relatório de Inspeção; IV. SEI 19.20.2224.0030038/2024-23 – artigo 12, inciso X, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 3º, inciso VII, do RI do CPJ; V. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS; VI. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER; VII. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO; VIII. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17

(dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA; IX. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital, (cargo vago), em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado. - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI; X. Processo CPJ nº 004/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Moreno. - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocado em apreciação o extrato das Atas da 2ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 26/05 e 02/06/2025, foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente registrou as aposentadorias dos Procuradores de Justiça, Dr. Paulo Lapenda e Dr Manoel Cavalcanti, ressaltando o dedicado e extenso trabalho realizado por ambos, ao logo de suas carreiras, comprometendo-se a agendar data próxima para as devidas homenagens perante o CPJ. Continuando, informou que no próximo dia 06/08 entrarão em exercício nova turma de residentes jurídicos. Continuando, registrou que o MPPE está atento e atuando, junto aos Tribunais Superiores e aos Órgãos Administrativos, quanto a eventuais quebra de prerrogativas ou restrições de direitos. A Corregedora registrou o aniversário do Dr Paulo Lapenda, último Corregedor-Geral, e o homenageou em nome de todos que fazem parte da Corregedoria-Geral, com desejo de sucesso na nova fase da vida. Dra Luciana Marinho sugeriu que nas sessões com pautas extensas, como a de hoje, se faça uma previsão de término, para que todos possam se programar, sendo o pedido acolhido e o Presidente estabelecendo que a sessão findará às 18h, com a anuência de todos. Dr Francisco Sales propôs uma moção de apoio e solidariedade ao STF, em razão de ataques à Soberania Nacional. O Presidente informou que a nota foi publicada, destacando que o Ministério Público do Estado de Pernambuco reitera o compromisso na defesa do Estado Democrático de Direito, da legalidade e da independência dos Poderes, repudiando qualquer tentativa de desestabilização de nossas Instituições. Dra Christiane Roberta pediu a retirada de pauta do item X, a pedido do interessado, e a sua inclusão na pauta da próxima sessão, o que foi deferido. A Presidente da AMPPE, Dra. Helena Martins, parabenizou o PGJ pela nota de repúdio aos ataques ao STF, informou ter ligado para externar a preocupação da associação com os ataques e registrou a nota de solidariedade ao PGR, Dr Paulo Gonçalves, pela CONAMP. Por fim, informou que, nesta semana, será a AGE da Associação para prestação de contas anual. III. Julgamento dos Relatórios de Inspeções: O Presidente colocou em apreciação as inspeções a seguir, que foi disponibilizada à todos com antecedência: 19.20.2221.0009659/2025-17 - Inspeção Nº 009/2025 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (1ª e 2ª CÂMARAS CÍVEIS REGIONAIS DE CARUARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Luciana de Braga Vaz da Costa; Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade dos votantes, determinando o arquivamento, com abstenção do(a) interessado(a) no respectivo(a) processo. IV. SEI 19.20.2224.0030038/2024-23 – artigo 12, inciso X, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 3º, inciso VII, do RI do CPJ: O Presidente registrou a presença do(a) Dr(a) Dr Aguinaldo Fenelon pediu licença para se ausentar da sessão. O Presidente, em cumprimento à lei e preservação do direito ao sigilo, determinou o encerramento da transmissão ao vivo da sessão. Dra. Giani Melo propôs o adiamento do julgamento, para melhor análise dos documentos do processo administrativo. O Presidente indeferiu o pleito e esclareceu que o procedimento cumpre o determinado no artigo 12, inciso X, da Lei Complementar nº 12/1994 e artigo 3º, inciso VII, do RI do CPJ, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que o julgamento da ação civil pública se dará perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, foro adequado e próprio ao exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa pelo(a) interessado(a). Continuando, registrou os requerimentos do(a) interessado(a) pelo adiamento da sessão e de compensação dos dias de falta ao trabalho mediante o uso de pretenso saldo de dias de folga decorrentes de acumulação de acervo, os quais foram negados pelas razões que expôs mediante a leitura dos pareceres e das decisões. Dra. Giani Melo registrou que entende que o processo deve ser distribuído a um membro do CPJ para relatoria, nos termos do Regimento Interno. Dr. Francisco Sales registrou que não cabe distribuição do processo, já que é uma iniciativa do cargo de Procurador-Geral de Justiça. Dra. Laís Coelho registrou que, no caso desse processo, não há uma decisão, mas sim um encaminhamento procedural. O(A) Dr.(a) ... indagou se teria direito a fala. O Presidente esclareceu que nessa fase não se prevê a participação do(a) membro(a). Colocado em votação a preliminar quanto retirada de pauta e distribuição do processo, o Colegiado, por maioria (35 x 3), entendeu pela manutenção da pauta, sem necessidade de distribuição. O Presidente passou a palavra à Corregedora para leitura do relatório final do PAD e sua conclusão. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (35 votos), deliberou favoravelmente para que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício do(a) Dr(a) ..., nos termos da Lei Orgânica do Ministério Públco, com as abstenções dos Procuradores(as) Dra. Giani Melo, Dra. Christiane Roberta e Dr. Carlos Santos. Considerando tanto o adiantado da hora quanto o prévio acordo quanto ao término da presente sessão, o Presidente determinou o adiamento dos julgamentos dos demais itens da pauta, quais sejam: V. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS. VI. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER. VII. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO. VIII. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA. IX. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital (cargo vago) em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI. X. Processo CPJ nº 004/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Moreno - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

Data do Despacho: 12/09/2025
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 511234/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 12/09/2025
 Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 513048/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/09/2025
 Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512971/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/09/2025
 Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512876/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/09/2025
 Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512980/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/09/2025
 Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513003/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 10/09/2025
 Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512985/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 10/09/2025
 Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512984/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 10/09/2025
 Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512854/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/09/2025
 Nome do Requerente: ALEXANDRA FRAGOSO MORÉDA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512712/2025

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 01/09/2025 a 12/09/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

Número protocolo: 511774/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: asom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512856/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512747/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 509859/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 512459/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente de averbação do tempo de serviço prestado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 512819/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: LUIZA DE FREITAS FRANÇA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512771/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512275/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512745/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512725/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETHE VIANA NEVES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512699/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512676/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512673/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512675/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: AGNALDO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511755/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512332/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512356/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512260/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512613/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512303/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Crisânte de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: asom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 511313/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: IVILA BARBOSA ALVES DE MELO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511143/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ANNELY ALVES BORGES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511995/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS MARQUES XAVIER
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

RENATO DA SILVA FILHO
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTRARIA SUBADM N° 1188/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior, matrícula: 1897055, junto ao cargo do 2º e 3º Juizado Especiais da Fazenda Pública da Capital, no período de 16 a 30 de setembro de 2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
 em exercício simultâneo

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Nádia Naira Ferreira Cavalcanti, Assessora de Membro, matrícula 190.823-5, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 17/09/2025 a 31/08/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTRARIA SUBADM N° 1189/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: asom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA SUBADM N° 1190/2025**Recife, 15 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Victória Dantas Xavier Gomes, Assessora de Membro, matrícula 190.400-0, lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 17/09/2025 a 01/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

**ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO****PORTRARIA SUBADM N° 1191/2025****Recife, 15 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Camila Vieira de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula 190.875-8, lotada na 22ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade integral no período de 17/09/2025 a 21/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTRARIA SUBADM Nº 1192/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Públco de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1403/2024, publicada no DOE em 11/11/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0539.0025154/2024-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Fábia Gilmara Alexandrina Belarmino, Assessora de Membro, matrícula nº 190.291-1, lotada na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru na modalidade integral, no período de 01/11/2025 a 31/10/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTRARIA SUBADM Nº 1193/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Públco de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 275/2024, publicada no DOE em 13/03/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0563.0004460/2024-72, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos, Assessora de Membro, matrícula 190.682-8, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda na modalidade integral, no período de 03/09/2025 a 02/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/09/2025 até 02/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTRARIA SUBADM N° 1194/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1074/2023, publicada no DOE em 11/09/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0019973/2023-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Renata Pinheiro Souza Sales Vilar, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria

Jurídica ministerial na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 07/09/2025 a 06/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Assessoria Jurídica Ministerial, no que se refere às atividades diárias.

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 07/09/2025 até 06/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTRARIA SUBADM N° 1195/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Públco de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 257/2025, publicada no DOE em 27/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0503.0023907/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor José Everton Soares Barbosa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.147-8, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares na modalidade integral, no período de 11/09/2025 a 31/07/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 11/09/2025 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

Número protocolo: 510540/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510513/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506995/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510392/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro
Despacho: Ciente. À CMGP, conforme despacho da chefia de Gabinete da PGJ.

Número protocolo: 510322/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 040/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 033/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 160/2025 Recife, 15 de setembro de 2025

A EXCELENTESSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1131
Assunto: Ofício CGMP nº 800/2025 - Estabelecimentos Prisionais
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Leon Klisman Farias Ferreira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Número protocolo: 510528/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510540/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº Termo de Autorização de Despesa - Adesão
Recife, 12 de setembro de 2025

Termo de Autorização de Despesa - Adesão

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços No 32/2024, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Pregão Eletrônico para Registro de Preço No 90008/2024, visando a contratação de serviço de confecção, instalação, produção e montagem de arquivos deslizantes, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, pelo valor global de R\$ 931.700,00 (nove-centos e trinta e um mil e setecentos reais), a serem fornecidos pela Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda, CNPJ No:23.908.807/0001-22, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Janaína do Sacramento Bezerra
 Secretária-Geral do Ministério Público

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 32/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 Comissões
 Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.1427.0029397/2024-88 DOCUMENTO: 1268713

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 32/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 008/2025, do Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, com documentos da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº

19.20.1427.0029397/2024-88, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da 19ª Procuradoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos 063.2), do intervalo de anos 2001- 2015, num total de 07 (sete) caixas arquivos e 7 (sete) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 47 (quarenta e sete) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Crisânte de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

probatório contribui diretamente para a garantia da qualidade dos serviços prestados à população.

PELO EXPOSTO, este órgão ministerial resolve RECOMENDAR ao Município de Riacho das Almas-PE:

a) Que o Município elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal, com o objetivo de disciplinar o estágio probatório e instituir critérios para a estabilidade dos servidores, tal como previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90);

b) Que o referido Projeto de Lei preveja que a avaliação do estágio probatório seja realizada por meio de processo individual e sistemático, conduzido pela própria municipalidade, abstendo-se de convalidar ou aproveitar avaliações de estágio probatório realizadas em outros entes federativos;

c) Que, enquanto não houver legislação municipal específica, sejam mantidas as avaliações periódicas e sistemáticas de todos os servidores em estágio probatório, conforme os critérios já mencionados e em consonância com as normas estaduais vigentes.

CUMPRA-SE.

Caruaru, 15 de setembro de 2025.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) - Procedimento nº 02061.001.019/2024

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.019/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 02061.001.019 /2024, que apura denúncia de irregularidades na internação involuntária de paciente na Clínica Virtude;

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades encontradas nos autos, foi constatado período de isolamento da paciente de sua família, tendo a unidade de saúde sido instada pelo Ministério Públco a revisar suas cláusulas contratuais para eliminar restrições de comunicação entre pacientes e familiares;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da Constituição Federal), valores que irradiam seus efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e impõem um dever de tratamento respeitoso a todas as pessoas, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, como os pacientes em

internação psiquiátrica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege a família como base da sociedade (art. 226) e que o direito à convivência familiar e comunitária é essencial para o bem-estar e a recuperação psicossocial do paciente, não podendo ser suprimido como medida terapêutica ou disciplinar, salvo em situações excepcionalíssimas e devidamente justificadas pela equipe técnica;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado à pessoa com transtorno mental;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prezando pela reinserção social do paciente;

CONSIDERANDO que o art. 2º, Parágrafo único da referida Lei elenca como direitos da pessoa com transtorno mental, entre outros:

Inciso I: ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

Inciso II: ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

Inciso III: ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

Inciso V: ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

Inciso VI: ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

Inciso VII: receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento.

CONSIDERANDO que a proibição indiscriminada de contato telefônico ou por outros meios de comunicação com familiares e com o mundo exterior representa violação direta aos direitos previstos no art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 10.216/2001, configurando prática de isolamento e segregação, contrária também aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira;

CONSIDERANDO que a pessoa com transtorno mental pode ser considerada pessoa com deficiência para todos os fins legais, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto afirma que a pessoa com deficiência não sofrerá nenhuma espécie de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão ou tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o impedimento genérico de visitas e de acompanhamento por familiares ou pessoas de confiança do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

paciente contraria a lógica da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária assegurados pelo Estatuto;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, que em seu artigo 7º, estabelece o princípio da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (inciso IV) e o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde (inciso V);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS, prevendo um modelo de cuidado em liberdade, comunitário e que respeita os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), que veda ao médico deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como de exercer sua autoridade para limitá-lo (Capítulo IV, Art. 24);

CONSIDERANDO que o mesmo Código de Ética, em seu Capítulo V, Art. 32, veda ao médico deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento em favor do paciente, sendo que a interação com o médico de confiança do paciente pode ser crucial para um diagnóstico mais preciso e um plano terapêutico mais eficaz;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.057/2013, que consolida o entendimento sobre a internação psiquiátrica, reforça a necessidade de um Projeto Terapêutico Singular (PTS), o qual deve ser construído com a participação do paciente e, sempre que possível, de sua família, de acordo com as necessidades de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem se posicionado firmemente na defesa dos direitos dos pacientes internados em clínicas psiquiátricas, entendendo que a internação não implica "morte civil" ou cassação de direitos fundamentais, bem como que a internação, ainda que compulsória, não retira do paciente seus direitos da personalidade, devendo ser-lhe assegurado o respeito à sua integridade física e psíquica;

CONSIDERANDO que a restrição absoluta de visitas e comunicação com o meio externo em clínica psiquiátrica constitui constrangimento ilegal, violando a Lei nº 10.216 /01, e apenas pode ser excepcionada por curto período e com base em justificativa técnica individualizada e documentada no prontuário do paciente;

CONSIDERANDO que o impedimento de ingresso de médico de confiança do paciente nas dependências da clínica para avaliação de seu quadro de saúde configura não apenas violação a um direito do paciente, mas também da prerrogativa profissional do médico assistente, configurando barreira indevida ao cuidado continuado;

CONSIDERANDO, por fim, que todo tratamento psiquiátrico deve ser conduzido de forma digna, humana e em completa conformidade com a Reforma Psiquiátrica e a legislação brasileira em saúde mental.

RESOLVE

RECOMENDAR à Clínica Virtude, na pessoa de seu(sua) diretor(a) e de seu(sua) responsável técnico(a), a adoção das seguintes providências:

DA COMUNICAÇÃO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL

1.1. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de impor qualquer tipo de proibição ou obstáculo, escrito ou verbal, individual ou coletivo, ao direito de visita dos pacientes por seus familiares, amigos ou

rede de apoio, garantindo a convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 2º, § único, II, da Lei nº 10.216/2001 e do art. 226 da Constituição Federal.

1.2. GARANTA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a livre comunicação dos pacientes com seus familiares e com o mundo exterior, por meios telefônicos ou digitais (chamadas de vídeo, mensagens), de forma regular e privada. A periodicidade e duração desses contatos devem ser amplas e razoáveis, não podendo ser tratadas como prêmio ou regalia.

1.3. CUMPRA o preceito de que qualquer restrição ao direito de visita ou comunicação deve ser excepcional, individualizada, fundamentada exclusivamente em critérios técnicos pela equipe de saúde, expressamente registrada no Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente e no seu prontuário, e comunicada formalmente à família ou ao representante legal, com a devida justificativa.

DO ACESSO DE PROFISSIONAIS DE CONFIANÇA DO PACIENTE

2.1. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de impedir o acesso e o ingresso de médicos particulares ou de outros profissionais de saúde de confiança do paciente (ou de sua família/representante legal) que desejem realizar avaliação, acompanhamento ou obter informações sobre o estado de saúde do internado.

2.2. ESTABELEÇA, no prazo de 10 (dez) dias, protocolo interno que facilite o acesso desses profissionais, garantindo a cooperação e o intercâmbio de informações com a equipe técnica da clínica, visando sempre o melhor interesse e a continuidade do cuidado do paciente, em respeito ao Código de Ética Médica.

DA TRANSPARÊNCIA E DO PLANO TERAPÊUTICO

3.1. APRESENTE a este órgão do Ministério Públco, no prazo de 15 (quinze) dias, os regulamentos internos e protocolos que disciplinam as regras de visita, comunicação e acompanhamento terapêutico.

3.2. PROMOVA, de forma contínua, a participação ativa dos pacientes e de seus familiares na elaboração e reavaliação dos Projetos Terapêuticos Singulares, garantindo que recebam todas as informações sobre o tratamento, conforme art. 2º, § único, VII, da Lei nº 10.216/2001.

CONCLUSÃO

Fica a instituição notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, encaminhar a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito, informando as providências adotadas para o cumprimento do que foi recomendado, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

A ausência de resposta ou o não acatamento do que aqui se recomenda, de forma injustificada, será interpretado como recusa ao cumprimento dos princípios e normas que regem a saúde mental e a proteção aos direitos humanos, o que poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, ao ajuizamento de Ação Civil Pública para a reparação dos direitos coletivos e individuais homogêneos violados, com pedido de tutela de urgência e fixação de multa por descumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes.

Para divulgação imediata e adequada da presente Recomendação, DETERMINA:

a) a remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2025.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 01734.000.015/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.015/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Suplementação alimentar de criança enferma.

Interessado(a)s: Sociedade e J. G. M. de L.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde, à dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Públco, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públco, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Públco, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil

pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à adequada dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;
- (iv) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa nos serviços de saúde noticiados, certificando-se;
- (v) Caso não tenha havido a resolução da demanda, oficie-se ao Poder Públco Municipal, requisitando-se aos órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, que promova atendimento constitucionalmente conforme e adequado à pessoa indicada na notícia de fato, assim como informações circunstanciadas sobre a periodicidade do atendimento prestado e das providências adotadas para solucionar definitivamente a demanda, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre as causas de interrupção e/ou de não fornecimento, com os respectivos comprovantes, se for o caso;
- (vi) Agende-se reunião para data oportuna com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, a fim de delimitar, definitivamente, as atribuições, deveres e responsabilidades no tocante à adoção das providências para o fornecimento de suplementação alimentar, inclusive de fórmulas proteicas, leites e congêneres por indicação médica e de acordo com as necessidades de saúde dos pacientes;
- (vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Públco; b) ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Públco, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparéncia;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 12 de setembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.065/2024

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.065/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.065/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: George Antônio dos Santos.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido dos cargos públicos de professor da rede estadual e de agente de polícia civil, ocupados por George Antônio dos Santos.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Públco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Públco: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Públco; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito

civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Públco, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Inquérito Civil nº 01998.000.825/2021, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, de possível incompatibilidade de horários no exercício dos cargos de professor estadual e de agente de polícia pelo investigado, o que levou à abertura da NF nº 01998.002.065/2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido dos cargos públicos de professor da rede estadual e de agente de polícia civil, ocupados por George Antônio dos Santos";
2. aguarde-se o decurso do prazo fixado no Ofício nº 01998.002.065/2024-0007, endereçado à Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01657.000.079/2024

Recife, 16 de setembro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.079/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco tem o dever de zelar pela defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Públco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as manifestações da Ouvidoria nº 1351921 e nº 1502759, anexadas ao procedimento nº 01657.000.079/2024, que denunciam a existência de "empresas fantasmas" em Custódia e a possível prática de fraudes em licitações.

CONSIDERANDO que as denúncias apontam para o envolvimento de agentes públicos, incluindo o secretário de finanças, a coordenadora da secretaria de saúde e a tesoureira da prefeitura, em conflitos de interesse e favorecimento de empresas.

CONSIDERANDO a suspeita de que algumas empresas denunciadas operam de forma fictícia, sem sede física ou funcionários, e que as obras seriam executadas pelo próprio ente público.

CONSIDERANDO que tais práticas podem configurar atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade na administração pública.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

1-Comunicação ao Conselho Superior e à Secretaria-Geral do MP: Remeter cópia desta portaria, respectivamente, ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Secretaria-Geral do Ministério Públco, para as devidas providências.

Cumpra-se.

Custódia, 10 de setembro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO a existência de situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas áreas das festividades;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Estadual nº 15.818/2016, que obriga a divulgação em placa visível dos valores pagos com recursos públicos na realização de shows;

CONSIDERANDO – a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de medidas voltadas à segurança, organização e disciplinamento dos horários de funcionamento de bares, restaurantes e similares nos polos festivos da Festa da Cidade de Terra Nova, bem como em eventos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - Nos dias 19 e 20 de setembro de 2025, os festejos realizados, incluindo apresentações de bandas, ocorrerão da seguinte maneira: na sexta-feira 20:00 com término às 03:00 e no sábado 20:00 com término às 04:00, sem tempo de tolerância em ambos os dias, cabendo ao Município de Terra Nova a devida divulgação desses horários para ciência da população.

Parágrafo primeiro: Será realizado o evento denominado "esquenta" no sábado, das 14:00 às 20:00 em frente o Quarentão, com um aparelho de Som Paredão, previamente cadastrado. O Secretário de Cultura se compromete a ser o responsável por cumprir o horário para desligamento do "Paredão", caso não haja desligamento dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo segundo. Será realizado um evento itinerante com "Seresteiros", que passará pela casa dos particulares.

Parágrafo terceiro. O Secretário de Cultura se compromete a ser o responsável por cumprir o horário para desligamento da mesa de som nos dias de show, caso não haja desligamento dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo quarto. A prefeitura ficará responsável por informar as bandas quanto a advertência realizada pelo Corpo de Bombeiros no AVCP referente a proibição do uso de artifícios pirotécnicos.

II – Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nos polos festivos;

III – O Município de Terra Nova se compromete como responsável para fiscalização do cumprimento dos horários

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2025 01691.000.317/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM-PE
Procedimento Administrativo nº 01691.000.317/2025

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício na Promotoria de Justiça de Parnamirim-PE, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 8º BPM, CORPO DE BOMBEIROS, CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o Município de Terra Nova realiza, de forma tradicional, a festa da cidade, prevista para os dias 19 e 20 de setembro do corrente ano, evento de grande relevância cultural e artística, que atrai considerável número de visitantes, circunstância que impõe a necessidade de reforço das medidas de segurança pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos;

Parágrafo Único: As Polícias Militar prestará o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV – A Prefeitura de Terra Nova promoverá, com antecedência, ampla divulgação dos horários fixados por meio dos canais institucionais disponíveis (rádio, redes sociais oficiais, site da Prefeitura e outros meios adequados), de forma a garantir a plena ciência da população local e dos visitantes;

V – Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em coposdescartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Terra Nova a devida divulgação, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e dos meios disponíveis;

Parágrafo primeiro: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

Parágrafo primeiro: Fica proibida a entrada com cooler responsabilizando-se o Município de Terra Nova a realizar a advertência nas 04 entradas do evento, bem como, será advertido aquele que for visualizado dentro do evento festivo com cooler. Em caso de resistência do cidadão, a Policial Militar será acionada;

VI – Fica proibida a entrada de caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidro, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas, nos polos festivos;

Parágrafo primeiro. Fica proibida a permanência de mesas no espaço festivo, salvo, as mesas dos estabelecimentos comerciais em área previamente delimitada.

Parágrafo segundo. Fica proibido o uso de churrasqueira fora da área previamente delimitada.

VII – O Município deverá comunicar o Conselho Tutelar, que deverá se fazer presente durante os eventos, com o objetivo de acompanhar ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, permanecendo ao menos 01 (um) Conselheiro de plantão;

VIII – A Prefeitura Municipal e os demais COMPROMISSÁRIOS deverão acatar integralmente as determinações do Comandante do Policiamento e do Corpo de Bombeiros Militar em caso de superlotação, assegurando o cumprimento das normas de segurança, a desobstrução das saídas de emergência e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar, os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a:

- Providenciar toda documentação necessária em até 72 h antes do início das festividades;
- garantir que toda a estrutura física e logística esteja concluída e liberada para vistoria do Corpo de Bombeiros antes do início das festividades.

IX – A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, no horário de funcionamento das festividades;

X – A Prefeitura Municipal de Terra Nova deverá assegurar iluminação pública nos locais das festividades e seu entorno;

XI – A Prefeitura Municipal de Terra Nova deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização

indicativa de saídas de emergência, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão;

XII – A Prefeitura disponibilizará banheiros químicos em quantidade suficiente, com iluminação, câmeras de segurança, sinalização e limpeza diária.

XIII – Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja a necessidade por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, adotar as medidas legais cabíveis.

XIV – O Município de Terra Nova compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei n.15.818, de 31 de maio de 2016, com relação à divulgação dos valores pagos-contratados com os artistas, através de placa visível ou dispositivo equivalente e também da divulgação nos meios de imprensa;

XV – O Município de Terra Nova, quanto à montagem das estruturas, deverá atender aos requisitos legais e às demais normas pertinentes, bem como deverão atender às exigências relativas a itens de segurança;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar deverá:

- I – manter plantão presencial durante toda a realização do evento, garantindo o acompanhamento imediato de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

- II – fiscalizar a entrada e permanência de menores em ambientes que ofereçam risco, adotando as medidas de proteção cabíveis;

- III – registrar e comunicar imediatamente à Promotoria de Justiça e à autoridade policial qualquer situação de violação de direitos constatada;

- IV – acompanhar as ocorrências policiais relacionadas a crianças e adolescentes, assegurando o devido encaminhamento legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMBULÂNCIA E DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

O Município de Terra Nova se compromete a instalar, nas imediações do evento, posto de atendimento médico equipado, com profissional da área de saúde (técnico de enfermagem ou enfermeiro) durante todo o período das festividades, bem como disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) ambulância de suporte básico, devidamente equipada e tripulada, que permanecerá de prontidão durante todo o horário do evento, em conformidade com os protocolos de saúde e segurança pública vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR

Compete às Polícias Militar coibir o uso de equipamentos sonoros em desacordo com os limites legais, apreendendo os mesmos e encaminhando-os à Delegacia, para lavratura de Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

Compete ao Corpo de Bombeiros fiscalizar bares, restaurantes e similares, quando houver risco à segurança ou à estrutura, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Será advertido no AVCP orientações quanto a proibição do uso de artifícios pirotécnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura deverá fiscalizar, durante o período festivo, os estabelecimentos localizados nos polos, quanto ao cumprimento das normas de segurança (extintores, lotação, saídas de emergência etc.), contando com o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Terra Nova- PE (PARNAMIRIM-PE) como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO - O presente termo foi lido perante os presentes, que o assinaram, bem como Ata da reunião. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Parnamirim-PE, 12 de setembro de 2025

Isabel Emanoela Bezerra Costa
Promotoria de Justiça de Parnamirim-PE

Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororo
Prefeito Municipal de Terra Nova-PE

Raul de Sá Galindo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Terra Nova-PE

José Ramires da Silva Barros
Assessor Jurídico

Maria Rozilene Ferreira Salvador
Comunicação e Marketing

Cícero Luis dos Santos
Diretor de Cultura

Ezio Carlos Alves Calaça
Diretor de Esportes

Marcos Vinicius Gomes
Diretor de Juventude

Francisco Mozar Rodrigues Júnior
Assessor de Comunicação

Samara de Sá Santos
Diretora de Turismo

Maria do Socorro Xavier
Conselheira Tutelar

Maria das Graças Gomes Leite de Sousa
Conselheira Tutelar

Maria Aline Monteiro Neto
Conselheira Tutelar

Bruno Silva de Andrade
Representante da Polícia Militar/PE

Webyston Lima Agra
Representante da Polícia Militar/PE

Victor Rafael Henrique dos Santos
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-Vistoriadores

Janaira Maria Barros Araújo
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-Vistoriadores

EDITAL N° CITAÇÃO POR EDITAL N.º 01872.000.064/2025-0005 - 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.064/2025 — Procedimento Preparatório

CITAÇÃO POR EDITAL N.º 01872.000.064/2025-0005
Petrolina/PE, 15 de setembro de 2025

Ilustríssimo Senhor Diretor da Empresa Comercial Norte Nordeste Ltda.
Sr. César Augusto Diles dos Santos
Nesta

Ref.: PP 01872.000.064/2025

Senhor Diretor,

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Curadoria de Patrimônio Público e Social, o Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando suposta irregularidade no Pregão Presencial n.º 02/2022 da Câmara de Vereadores de Petrolina, referente à compra de aparelhos celulares, contrato firmado com essa Empresa;

CONSIDERANDO que encaminhou-se o ofício n.º 01872.000.064/2025-0002, ofício n.º 01872.000.064/2025-0003 e ofício n.º 01872.000.064/2025-0004 para V. Sra., contudo, não recebeu-se resposta até a presente data;

NOTIFICA-SE V. Sra., com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco). para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, compareça nesta Promotoria de Justiça a fim de receber cópias dos expedientes e responda aos seus termos (Av. Fernando Menezes de Góes, 625, Bairro: Centro, CEP: 56304020, Petrolina, Pernambuco).

Solicita-se o especial obséquio de, na resposta ao presente expediente, fazer constar o n.º do procedimento em epígrafe, bem como de também encaminhar o seu conteúdo ao e-mail: 2pjdcpetrolina@mppe.mp.br.

Atenciosamente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

ATA N° ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.002.966/2023
Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.966/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAP 01891.002.966/2023

Aos 15 (quinze) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, por volta das 16h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, para a redução do analfabetismo na rede municipal do Recife.

Presentes as senhoras doutoras:

ANA VALÉRIA DE AGUIAR (Gerente do Programa de Alfabetização da SEDUC Recife); ANANDA CAVALCANTI (Gestora Jurídica, Gerência Jurídica SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Públco de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) pronunciamento sobre a possibilidade de estabelecer a meta de alfabetização de 80% de estudantes alfabetizados (soma do nível básico e desejável), ao final do 2º ano na rede municipal do Recife, até o ano de 2028;

1.1) prazo: até 30.09.2025;

2) informar sobre o índice de alfabetização atingido em 2025; 1. o índice alcançado em 2024 foi de 70,60% (30,60% do básico e desejável 46%); em 2023 foi de 80,40% (22% do básico e 58,40% do desejável);

2.1) prazo para informar ao MPPE: até o dia 06.03.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail.

Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, por volta das 17h05Min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA N° 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

- Procedimento nº 02266.000.223/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.223/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.223/2025

A presente Notícia de Fato foi instaurada em 09/06/2025, a partir de denúncia anônima recebida pelo Disque 100, de protocolo n.º 3652958, que apontou acolhimento de seis idosos em situação de vulnerabilidade, ausência de equipe técnica de saúde, apropriação indevida de benefícios por indivíduo identificado como "David" e supostos maus-tratos, negligência e constrangimento. Para apuração, foram expedidos ofícios ao CREAS e à Vigilância Sanitária do Município. O CREAS realizou visita em 16/06/2025, além de atendimentos remotos a familiares, concluindo não haver indícios de violação de direitos, destacando ambiente limpo, atendimento humanizado e acompanhamento familiar de saúde. A Vigilância Sanitária, por sua vez, fiscalizou o local em 17/06/2025 e exigiu adequações, como controle de pragas, reforço da limpeza e instalação de telas. Em reispeção realizada em 30/07/2025, atestou o cumprimento integral das exigências, mediante apresentação de notas fiscais e fotos.

Foi ainda requisitada informação ao INSS acerca dos benefícios dos idosos residentes, pendente de resposta até o presente momento. Em 25/07/2025, expediram se reiterações ao CREAS e à Vigilância Sanitária. Em 05/08/2025, notificaram-se os responsáveis, Haydee Keity da Silva Laurentino e Uuracy Gonçalves Moreira Filho, para juntada de documentos de regularização e fichas dos residentes. A instituição apresentou contratos de prestação de serviços, com mensalidades variando entre R\$ 1.550,00 e R\$ 5.800,00; questionários de avaliação inicial de sete idosos, com diagnósticos médicos e prescrições; além da ata de fundação e estatuto social, que preveem a prestação de assistência moral, social, psicológica, médica, odontológica e jurídica. Reconheceu-se que a regularização completa junto aos órgãos competentes ainda se encontra em andamento.

No plano jurídico, incumbe ao Ministério Públco a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 129, II e III), com especial tutela da pessoa idosa (Lei 10.741/2003). A atuação extrajudicial rege-se pelas Resoluções internas RES-CPJ n.º 003/2004 e RES-CSMP n.º 003/2019, que exigem a existência de elementos mínimos para o prosseguimento com medidas judiciais. As diligências realizadas não confirmaram maus-tratos, negligência ou apropriação indevida de bens. O CREAS constatou atendimento adequado e humanizado; a Vigilância Sanitária, após reispeção, atestou a regularidade sanitária. Assim, inexiste justa causa para o ajuizamento de ação civil pública ou para a adoção de outras medidas judiciais coercitivas, sob pena de afronta à proporcionalidade e ao caráter subsidiário da intervenção ministerial.

Persistem, é verdade, exigências administrativas relacionadas à regularização documental da instituição, tais como obtenção de CNPJ, alvará de funcionamento, certificado do Corpo de Bombeiros e registros junto aos Conselhos Municipal do Idoso e de Assistência Social. A notícia relativa à apropriação de benefícios por "David" não dispõe de elementos identificadores suficientes, estando pendente a resposta do INSS. Ausentes, portanto, materialidade e indícios mínimos que sustentem a continuidade desta Notícia de Fato quanto aos ilícitos penais ou a necessidade de medidas coletivas.

Diante desse quadro, promovo o arquivamento da Notícia de Fato n.º 02266.000.223/2025, ressalvando a possibilidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: asom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

reabertura em caso de surgimento de novos elementos, com fulcro no art. 3º, §3º, III, da Res. CSMPPPE n.º 003 /2019, tudo nos termos dos arts. 5º e 6º, VI, da Resolução CSMPPPE n.º 003/2019.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima, certificando nos autos, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;

2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPPE n.º 003/2019, com baixa dos autos no sistema Arquimedes, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que chegarem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Moreno, 15 de setembro de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS - Mês:
Agosto 2025**

Recife, 11 de setembro de 2025

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Agosto 2025

Recife, 11 de setembro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em agosto de 2025

Recife, 15 de setembro de 2025

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Manifestações recebidas em agosto de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: asom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.047/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/09/2025	segunda-feira	13 às 17h	Timbaúba	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/09/2025	segunda-feira	13 às 17h	São José do Belmonte	Jéssica Xavier de Bertoldo Maria Sá	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.048/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

ANEXOS - RELATÓRIO N° RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS - MÊS: AGOSTO 2025


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Agosto 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	72	72	00	72	00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	10	62	72	00	72	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	34	71	105	00	70	35	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	63	54	117	00	73	44	*Licença prêmio de 12 a 14/08
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	14	60	74	00	61	13	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	02	68	70	00	70	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	123	387	510	00	418	92	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	67	67	00	67	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 00	- 61	- 61	- 00	- 55	- 06	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	30	58	88	00	72	16	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. José Correia de Araújo (acumulação) Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 15 00	- 00 63	- 15 63	- 00 00	- 15 63	- 00 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	41	62	103	00	83	20	
18º Drª Giani Maria do Monte Santos*	19	35	54	00	51	03	*Férias de 01 a 10/08
TOTAL DA 2ª CÂMARA	105	346	451	00	406	45	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	28	57	85	00	62	23	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	20	66	86	00	80	06	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo (convocado)	- 00	- 59	- 59	- 00	- 28	- 31	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz *	40	16	56	00	49	07	*Férias de 12 a 31/08
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti * Drª Áurea Rosane Vieira (acumulação)	11 00	13 51	24 51	00 00	23 45	01 06	*Férias de 01 a 20/08
23º Drª Áurea Rosane Vieira	00	62	62	00	39	23	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	99	324	423	00	326	97	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	17	56	73	00	55	18	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítorio Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 02	63 00	63 02	00 00	63 02	00 00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	19	63	82	00	63	19	
20º Cargo vago Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 00	- 55	- 55	- 00	- 55	- 00	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 00	00 39	00 39	00 00	00 33	00 06	*Licença médica
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	27	63	90	00	60	30	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	65	339	404	00	331	73	
TOTAL GERAL	392	1396	1788	00	1481	307	

Recife, 11 de setembro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em agosto de 2025

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.576 (98,17%)
Reclamação	25
Sugestão	3
Elogio	2
Crítica	18
Total	2.624



* Das 2.576 denúncias, 296 trataram de violência contra mulher (11,49 % do total de denúncias)

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.184 (45,12%)
Sigilosos	735 (28,01%)
Anônimas	705 (26,86%)

3. Os dez temas que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	256 (9,93 % das manifestações recebidas)
2. Violência física (contra mulher)	125 (4,85 % das manifestações recebidas)
3. Violência moral e psicológica (contra mulher)	89 (3,45 % das manifestações recebidas)
4. Consultas, exames e procedimentos de saúde	70 (2,71 % das manifestações recebidas)
5. Poluição sonora	54 (2,09 % das manifestações recebidas)
6. Controle externo da atividade policial	53 (2,05 % das manifestações recebidas)
7. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	51 (1,97 % das manifestações recebidas)
8. Educação Inclusiva	40 (1,55 % das manifestações recebidas)
8. Medida Protetiva (solicitação/descumprimento)	40 (1,55 % das manifestações recebidas)
9. Abuso e exploração sexual infantil	39 (1,51 % das manifestações recebidas)
10. Planos de saúde	38 (1,47 % das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	587 (22,78 % das manifestações recebidas)
2. Violência doméstica e familiar e direitos da mulher	296 (11,49 % das manifestações recebidas)
3. Saúde	233 (9,04 % das manifestações recebidas)
4. Crime	219 (8,50 % das manifestações recebidas)
5. Educação	189 (7,33 % das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.576 manifestações recebidas em agosto **736 (28,57%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicitade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de agosto de 2025, **301 demandas da população e emitiu 118 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE**.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de agosto, foram realizados **919 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **233 foram presenciais**.

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



MARIA LIZANDRA
LIRA DE
CARVALHO:1883763
63

Assinado de forma digital
por MARIA LIZANDRA LIRA
DE CARVALHO:1883763
Dados: 2025.09.15
09:42:39 -03'00'

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco